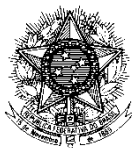


PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.276, publicada no D.O.U. de 30/11/2018, Seção 1, Pág. 49.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sertãozinho, com sede no município de Sertãozinho, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 200812830		
PARECER CNE/CES Nº: 538/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sertãozinho, código e-MEC nº 1.456, instituição privada com fins lucrativos, situada na Avenida Antônio Paschoal, nº 1.954, bairro Jardim São José, no município de Sertãozinho, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, código e-MEC nº 16.452, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, - Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede e foro na cidade Valinhos, no estado de São Paulo.

Foram consultadas, em 4/6/2018, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

- Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até: 12/11/2018.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até: 21/6/2018

Constam do sistema e-MEC outras 49 (quarenta e nove) Instituições de Educação Superior (IES) em nome da mantenedora: A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 232, 1/3/2000 publicada em 3/3/2000. Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 4/6/2018, verificou-se que a faculdade possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) (2016) e Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2017).

Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da mantida. A IES oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados do Conceito de Curso (CC), da nota obtida no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
212229 Administração	Bacharelado	3	3		29/3/2000	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 267 de 3/4/2017.
116436 Ciências Contábeis	Bacharelado	2	3	4	09/2/2009	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 267 de 03/4/2017.
21660 Pedagogia	Licenciatura	2	3		05/2/2001	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 793 de 14/12/2016.

O processo de recredenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 24 a 28/10/2010. A comissão apresentou o relatório de avaliação nº 80665, e concluiu que a instituição apresentava deficiências que necessitavam ser saneadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos 3º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade Anhanguera de Sertãozinho.

Após superadas as fases de proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 2 a 6/5/2017, e resultou no relatório nº 127398, atribuindo-se o Conceito Institucional (CI) 3 (três) à instituição, com os conceitos para as dimensões avaliadas relacionados no quadro abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Constituição Instituição	3

A comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Transcrevo, a seguir, a análise técnica do relatório da SERES acerca da instituição:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO, situada à Avenida Antônio Paschoal, 1954 Jardim São José. Sertãozinho - SP, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A., com sede e foro na cidade de Valinhos, Estado do SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora da CES/CNE

Considerando a instrução processual, a legislação vigente e os resultados obtidos na avaliação pós protocolo de compromisso, sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento institucional da Faculdade Anhanguera de Sertãozinho pode ser acolhido. Diante das condições supramencionadas, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sertãozinho, com sede na Avenida Antônio Paschoal, nº 1.954, bairro Jardim São José, no município de Sertãozinho, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A., com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente